

riência adquirida revelou um desajustamento desses valores face aos custos efectivos do procedimento de AIA, aproveitando-se ainda esta oportunidade para dar resposta a uma solicitação reiterada de efectuar uma repartição de parte do produto das taxas pelas restantes entidades públicas que integram a comissão de avaliação de um determinado procedimento.

Nos termos do n.º 2 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, o montante das taxas a liquidar pelo proponente é fixado por portaria conjunta dos ministros responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, o seguinte:

1.º A autoridade de AIA cobra as seguintes taxas no âmbito do procedimento de avaliação de impacto ambiental:

- a) Projectos com valor de investimento previsto igual ou inferior a € 6 500 000 — € 1300;
- b) Projectos com valor de investimento superior a € 6 500 000 e igual ou inferior a € 75 000 000 — 0,020 % do valor do investimento previsto;
- c) Projectos com valor de investimento previsto superior a € 75 000 000 — € 15 000.

2.º As importâncias atrás referidas devem ser pagas pelo proponente no prazo de 30 dias após a notificação para pagamento pela respectiva autoridade de AIA.

3.º O produto das taxas é afectado da seguinte forma:

- a) 70 % para a autoridade de AIA;
- b) 30 % a repartir, em partes iguais, entre as restantes entidades públicas cujos representantes integram a comissão de avaliação do respectivo procedimento de AIA.

4.º As importâncias cobradas constituem receita própria das entidades referidas no número anterior.

5.º É revogada a Portaria n.º 1182/2000, de 18 de Dezembro.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, aplicando-se aos procedimentos de AIA iniciados a partir da data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro.

Em 18 de Novembro de 2005.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Portaria n.º 1258/2005

de 2 de Dezembro

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º, no n.º 1 do artigo 118.º e no artigo 160.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Alcácer do Sal:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, renovável, à Associação de Caçadores e Pescadores Azes do Tiro, com o número de pessoa colectiva 507105613, com sede na Quinta do Pinhal, a zona de caça associativa da Herdade da Moitinha (processo n.º 4102-DGRF), englobando o prédio rústico denominado «Herdade da Moitinha», sito na freguesia de Santa Susana, município de Alcácer do Sal, com a área de 470 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A concessão de alguns terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza até ao máximo de 10 % da área total da zona de caça.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

4.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 11 de Novembro de 2005. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 21 de Setembro de 2005.

